

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

(Artigo 114.º do CCP, aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de janeiro)

Designação: “Contratação da Banda HI-FI para atuação no dia 9 de setembro, no âmbito das Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios 2018”

Parte I- Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Contratação da BANDA HI-FI para atuação no dia 9 de setembro no âmbito das Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios 2018”:

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Lamego sito na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, com o código postal 5100 – 150 Lamego.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato será integralmente executado no dia 9 de setembro, a partir das 22:00 horas, não podendo ser exigido o cumprimento de outras funções, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ficando obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias.

Cláusula 4.ª

Preço base

1- O preço base é de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, que à data é de 23%.

2- Serão excluídas as propostas que apresentem um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Documentos da Proposta

1 - A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas dos serviços a prestar, bem como o preço, o prazo de execução e quaisquer outros documentos que sejam expressamente exigidos no presente caderno de encargos.

2 - A proposta deverá ainda conter declaração expressa, do concorrente, da aceitação:

- ✓ Do conteúdo do presente caderno de encargos (Anexo I);

3 - A proposta deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

- ✓ Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, ou código on-line;
- ✓ Declaração do anexo II, cuja minuta se anexa ao convite;
- ✓ **Documento comprovativo** de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram na situação prevista na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
- ✓ Certidão comprovativa, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;
- ✓ Certidão comprovativa, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (Despacho n.º 24 990/2004, de 3 de Dezembro);
- ✓ Fotocópia do cartão de Pessoa Coletiva;
- ✓ Fotocópia(s) do(s) Bilhete(s) de Identidade e de Contribuinte da(s) Pessoa(s) com poder(es) para outorgarem no contrato;
- ✓ Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem e com poderes para outorgarem no contrato-**fotocópia simples.**

4 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto quando for expressamente mencionado no convite a aceitação de propostas redigidas noutra idioma.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1 - As condições de pagamento do fornecimento objeto deste caderno de encargos, deverá respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2 - Pela produção do espetáculo musical objeto do presente procedimento pré-contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Lamego deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - A fatura deverá estar emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador do fornecimento, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador da prestação de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 7.ª

Exclusão das Propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Não apresentem os documentos exigidos no n.º 6.1. e 6.2. do convite;
- c) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- d) Sejam apresentadas como variantes.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1- O fornecedor, prestador do serviço em causa, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas

Cláusula 10.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato, será realizada no Jardim da República, no dia 9 de setembro, pelas 22:00 horas.

Cláusula 11.ª

Obrigações do Prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 12.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:

- a) As normas técnicas, logísticas e organizacionais deverão constar, em anexo, na proposta, e que serão cumpridas na íntegra pela entidade adjudicante;
- b) Preparação do recinto do espetáculo, bem como pagar todas as despesas que lhe são inerentes;
- c) Assegurar a segurança do local do espetáculo, tendo em consideração a capacidade do recinto e respetivos acessos, incluindo mesa de som.
- d) Requisitar a P.S.P e Bombeiros com a devida antecedência, contratando o número de efetivos necessários tendo em conta a capacidade do recinto e os acessos.
- e) Seguro de responsabilidade civil perante terceiros, incluindo danos corporais e seguro dos equipamentos e do palco;
- f) Promoção e divulgação do espetáculo;
- g) Pagamento de Direitos Autorais à S.P.A.;
- h) Requisição de licenças de espetáculos à Direção Geral de Espetáculos;
- i) Contratação de segurança, sendo esta responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, incluindo furtos, desde a hora de montagem até ao final da desmontagem;
- j) Pagamento de todas as taxas e impostos decorrentes do espetáculo;
- k) Obrigação de estar presente no local do espetáculo desde a chegada da equipa técnica até à sua partida;

2 - Outro tipo de contingências, que da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicante:

- a) Montagem de palco e outras infraestruturas necessárias à realização do concerto;
- b) Fornecimento de 9 almoços e 24 jantares para a comitiva da banda, bem como 4 palettes de água mineral.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo da prestação de serviços, até 10% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Lamego pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Lamego pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Prazo de manutenção da proposta do adjudicatário

A proposta do adjudicatário, deverá manter-se inalterada até ao final do contrato.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 - A não realização do espectáculo por motivos alheios a qualquer uma das partes não desobriga a entidade adjudicante do pagamento integral do valor acordado, bem como do cumprimento do estabelecido na alínea d) do nº 2 da cláusula 12.ª. Neste caso o prestador de serviços compromete-se a prestar serviço em data a acordar e mediante o pagamento das despesas inerentes a esse facto.

Cláusula 16.ª

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações
(Não aplicável)**

Cláusula 17.ª

Outros encargos

Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contrato serão da responsabilidade do adjudicante.

Cláusula 18.ª

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações
(Não aplicável)**

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Município de Lamego

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercida por via judicial nos termos da cláusula 20.ª

3 - Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se o Município de Lamego cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação da prestação de serviços.

3 - São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 - Em caso de anomalia detetada no objeto de prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se, a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 24.ª

Rescisão de contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 25.ª

Documentos de habilitação

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com a natureza dos serviços a prestar.

2 - O adjudicatário deverá apresentar, para além dos documentos mencionados no nº 2 e 3 da cláusula 7ª, o seguinte:

a) Declaração do anexo II do CCP, cuja minuta se anexa ao convite.

3 - No caso da necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias para suprir essas faltas.

4 - Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B, de 31 de agosto, foi nomeada Gestor de Contrato a

Cláusula 29.ª

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

Cláusula 30.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Lamego, ___ de agosto de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA

14/8/2018